

## C I R C U L A R

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 01.10.2016 a 30.09.2017

#### Municípios de Aplicação:

**São Paulo, Osasco, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Taboão da Serra, Embu, Itapeverica da Serra, Embu-Guaçu e Juquitiba.**

Foi finalizada a Convenção Coletiva de Trabalho com vigência **a partir de 01 de Outubro de 2016**. As principais cláusulas são:

#### REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado em 01.10.2016 o percentual de **7,00%** (sete por cento) incidente sobre os salários vigentes em 01.02.2016. Em 01.02.2017, sobre os salários vigentes em 01.10.2016, será aplicado o percentual de **2,02%** (dois virgula zero dois por cento). Os índices correspondem à variação do INPC de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) no período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

O empregado que for dispensado após 01.10.2016 e antes de 30.01.2017 fará jus ao complemento do reajuste previsto para 01.02.2017 que lhe for devido – integral de 9,16% se tiver sido admitido antes de 01.10.2015 ou proporcional de acordo com o mês de admissão posterior a 01.10.2015 nos termos da tabela que se aplica aos admitidos após a data base (cláusula sétima).

Fica ajustado que por ocasião da próxima data base em 01.10.2017 a incidência do reajuste salarial que for estabelecida incidirá sobre os salários reajustados de 01.02.2017 na forma acima convencionada.

#### COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações e aumentos espontâneos concedidos pelas empresas no período entre 01.10.2015 a 30.09.2016, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

#### ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data-base (01.10.2015), obedecerá aos seguintes critérios:

- A) No salário de empregados admitidos em funções com paradigma e desde que a diferença no tempo de serviço entre eles seja superior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma, limitado, porém ao menor salário da função. Se a diferença de tempo de serviço entre admitido e paradigma for inferior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial devido ao paradigma, equivalendo-se os salários.

- B) Sobre o salário do empregado admitido em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após 01.10.2015, serão aplicados os percentuais constantes das tabelas a seguir:

<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentual em 01.10.2016</b>	<b>Percentual em 01.02.2017</b>
<b>Outubro/15</b>	<b>7,00 %</b>	<b>2,02 %</b>
<b>Novembro/15</b>	<b>6,42 %</b>	<b>1,85 %</b>
<b>Dezembro/15</b>	<b>5,83 %</b>	<b>1,68 %</b>
<b>Janeiro/16</b>	<b>5,25 %</b>	<b>1,51 %</b>
<b>Fevereiro/16</b>	<b>4,67 %</b>	<b>1,35 %</b>
<b>Março/16</b>	<b>4,08 %</b>	<b>1,18 %</b>
<b>Abril/16</b>	<b>3,50 %</b>	<b>1,01 %</b>
<b>Mai/16</b>	<b>2,92 %</b>	<b>0,84 %</b>
<b>Junho/16</b>	<b>2,33 %</b>	<b>0,67 %</b>
<b>Julho/16</b>	<b>1,75 %</b>	<b>0,50 %</b>
<b>Agosto/16</b>	<b>1,17 %</b>	<b>0,34 %</b>
<b>Setembro/16</b>	<b>0,58 %</b>	<b>0,17 %</b>

#### **SALÁRIO NORMATIVO**

- A. **A partir de 01.10.2016** fica assegurado para os empregados da categoria profissional o seguinte salário normativo:
- EMPRESAS COM ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS EM 01.10.16:  
Salário de R\$ 1379,97 (um mil trezentos setenta nove reais e noventa sete centavos) por mês;
  - EMPRESAS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) E ATÉ 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS EM 01.10.16:  
Salário de R\$ 1471,00 (um mil quatrocentos setenta um reais) por mês;
  - EMPRESAS COM MAIS DE 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS EM 01.10.16:  
Salário de R\$ 1621,62 (um mil seiscentos vinte um reais e sessenta dois centavos) por mês.
- B. **A partir de 01.02.2017** fica assegurado para os empregados da categoria profissional o seguinte salário normativo:
- EMPRESAS COM ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS EM 01.10.16:  
Salário de R\$ 1407,80 (um mil quatrocentos sete reais e oitenta centavos) por mês;
  - EMPRESAS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) E ATÉ 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS EM 01.10.16:  
Salário de R\$ 1500,76 (um mil quinhentos reais e setenta seis centavos) por mês;

- EMPRESAS COM MAIS DE 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS EM 01.10.16:  
Salário de R\$ 1654,32 (um mil seiscentos cinquenta quatro reais e trinta dois centavos) por mês.
- C. O salário normativo acima especificado será reajustado pelo mesmo percentual que corrigir o salário da categoria, concedido compulsoriamente por força de lei, medida provisória, sentença normativa ou ajustado em norma convencional.

**CLÁUSULA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE JOVEM EMPREGADO (1º EMPREGO) – Salário de R\$ 1000,00 mensal**

No propósito da OIT – Organização Internacional do Trabalho em estímulo à introdução do jovem no mercado de trabalho e para ampliar contratações, exclusivamente para casos de 1º emprego, os Sindicatos signatários da Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecem:

1. As empresas poderão contratar jovem empregado, desde que seja seu 1º emprego a ser anotado na Carteira de Trabalho, com o valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) por mês;
2. O prazo máximo de duração desse contrato de trabalho não poderá exceder de 6 (seis) meses;
3. Após o decurso desse prazo de 6 (seis) meses a empresa poderá continuar com essa mão de obra, obrigando-se, porém, a partir daí, ao pagamento do salário normativo resultante do seu enquadramento na Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, empresa com até 50 empregados, de 50 até 200 e mais de 200 empregados;
4. No caso de não ser aproveitado até o final do prazo o empregado fará jus aos haveres normais de rescisão do contrato de trabalho;
5. O empregado que for contratado nestas circunstâncias e ainda no prazo de 6 (seis) meses alcançar com seu tempo de serviço a próxima data-base de 01.10.2017, fará jus, nessa ocasião, ao percentual proporcional do reajuste que ficar estabelecido naquela oportunidade, aplicando-se, após, se continuar a serviço da empresa após os 6 (seis) meses, o salário normativo de enquadramento como está previsto na letra “c” acima;

**REEMBOLSO DE DESPESAS**

A. CRECHE	R\$	327,00
B. REFEIÇÃO (Serviço Externo)	R\$	20,00

**VIGÊNCIA**

A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de Outubro de 2016 e termo final em 30 de Setembro de 2017.

**PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Com o objetivo de implementar o disposto na Lei n. 10.101, de 19.12.2000, que regulamentou o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal no que tange à participação nos Lucros e Resultados, a empresa com até 40 (quarenta) empregados em 01.10.2016 deverá iniciar **até 30 de Abril de 2017**

perante o Sindicato Profissional a negociação de Programa com metas e resultados referente ao exercício de 2017. Para tanto:

- a) a partir de 01.01.2017 e até 30.04.2017 a empresa deverá enviar correspondência ao Sindicato Profissional para formalizar o pedido de negociação de programa com metas e resultados;
- b) a partir do comprovado recebimento do pedido o Sindicato Profissional terá o prazo de 30 (trinta) dias para enviar resposta escrita à empresa, designando uma primeira data para iniciar a negociação, sendo que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias dessa data deverá se encerrar o processo de negociação;
- c) a negociação se dará dentro dos limites da lei, com a participação do Sindicato de classe e da comissão escolhida;
- d) durante o prazo acima fixado o Sindicato Profissional, mediante solicitação de seus representados, não estará impedido de convocar tais empresas para abrir o processo de negociação do PLR;
- e) o não cumprimento das obrigações acima estabelecidas implicará no pagamento de **multa/PLR**, por empregado, no valor de **R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais)**, revertida ao trabalhador, a ser efetivada em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 357,50 (trezentos cinquenta sete reais e cinquenta centavos) cada uma delas, devendo ser quitada **a 1ª parcela de R\$ 357,50** junto com o salário de **Agosto de 2017**; **a 2ª parcela de R\$ 357,50** deverá ser quitada junto com o salário de **Fevereiro de 2018**;
- f) O valor da multa/PLR terá caráter indenizatório, inclusive para efeito de incidência e tributação; para os pagamentos das parcelas será adotado o critério da proporcionalidade na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias aos empregados admitidos ou desligados no curso do ano; para a 1ª parcela no mês de Agosto/17 será considerado o período de Janeiro a Junho/2017; para o pagamento da 2ª parcela no mês de Fevereiro/18 será considerado o período de Julho a Dezembro/2017;
- g) a empresa que formalizar pedido ao Sindicato Profissional, mas não iniciar efetivamente a negociação na forma da letra “b” acima, incorrerá no pagamento da multa nos termos da letra “e” anterior; da mesma forma, caso seja iniciada, porém por algum motivo não seja concluída a negociação, será assegurado ao trabalhador o pagamento da multa/PLR;
- h) ficam ressalvadas as condições mais favoráveis porventura existentes.

## **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, art. 545 da CLT e decisão no 8º Congresso da categoria realizado de 10 a 13 de Julho de 2003, ratificado na Assembleia Geral Extraordinária no mês de Agosto/2016, as empresas descontarão dos salários reajustados de seus empregados enquadrados na categoria profissional e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, garantida a manifestação do empregado, a título de Contribuição Assistencial e da Mensalidade Social devida, observando-se:

- O integrante da categoria profissional poderá, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, comparecer ao Sindicato Profissional, pessoalmente, para formalizar documento próprio de oposição à presente contribuição, ficando vedada iniciativa ou participação da empresa na decisão de seus empregados.

- O desconto será mensal, a partir da data-base e abrange associados e não associados, sendo de 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do trabalhador; os empregados associados desta entidade, com esse desconto, ficam dispensados do pagamento da mensalidade associativa;
- O limite mensal de incidência da Contribuição Assistencial e da Mensalidade Social será o valor equivalente a 12 (doze) salários mínimos. No mês de Dezembro/2016 a Contribuição incidirá separadamente sobre o salário de Dezembro e sobre o 13º salário, respeitado o mesmo limite em cada uma delas.

## **CESTA BÁSICA**

### **Padrão 20 Kg (para quem tiver até 1 falta injustificada no mês)**

### **Padrão 30 Kg. (para quem não tiver falta injustificada no mês)**

- As empresas deverão fornecer uma cesta básica de 20 kg. a cada um de seus empregados, sempre até o dia 15 de cada mês.
- As empresas que já concediam a cesta básica em 01.10.2006 e já adotavam ou utilizavam critério e datas para distribuição da cesta, deverão continuar a observá-lo, inclusive, cobrança de valor por custo subsidiado.
- As empresas poderão excluir da concessão o empregado que tiver mais de 1 (uma) falta injustificada no mês, respeitando as faltas legais da CLT e desta Convenção.
- No caso de afastamento do empregado em benefício previdenciário, a empresa continuará a conceder a cesta básica enquanto o mesmo perdurar, até o limite de 60 (sessenta) dias contado do início do afastamento.
- A empregada gestante fará jus à cesta básica também no período de afastamento (licença maternidade).
- Ficam ressalvadas condições mais favoráveis ao empregado porventura já praticadas pelas empresas e no caso de já ser concedida cesta básica maior, a empresa não poderá reduzir peso e/ou quantidade de alimentos;
- O valor econômico da cesta básica não integrará o salário do empregado para qualquer outro fim, seja na remuneração, para depósitos do FGTS nem integrará o salário do empregado para fins previdenciários, independente da cobrança ou não de algum valor que seja realizado por empresa, nos termos da Lei 6321/76, de 14.04.76 e Regulamento pelo Decreto 78.676, de 08.11.76.
- A composição básica dos produtos da cesta a ser fornecida (20 kg.) deverá observar:

<u>Quantidade</u>	<u>Descrição</u>	<u>Embalagem</u>
02	açúcar refinado	pc 1 kg
01	arroz tipo 1	pc 5 kg
02	arroz tipo 1	pc 1 kg
01	biscoito recheado	pc 140 gr.

01	café torrado e moído	pc 250 gr.
01	farinha de trigo especial	pc 1 kg
01	farofa temperada	pc 200 gr.
03	feijão carioca tipo 1	pc 1 kg
01	fubá mimoso	pc 500 gr.
01	goiabada	tp 300 gr.
01	macarrão espaguete c/ ovos	pc 500 gr.
01	macarrão parafuso c/ ovos	pc 500 gr.
01	mistura para bolo	pc 400 gr.
02	óleo de soja	pet 900 ml.
01	pó p/ refresco	pc 25 gr
01	polpa de tomate	tp 520 gr
01	sal refinado	pc 1 kg
01	sardinha	lt 130 gr
01	tempero completo	cp 300 gr

- Desde a competência Dezembro/07, portanto, para ser entregue no dia 15 de Dezembro, o empregado que não tiver falta injustificada no mês imediatamente anterior terá direito a uma cesta básica de 30 kg., cuja composição básica dos produtos deverá observar:

<u>Quantidade</u>	<u>Descrição</u>	<u>Embalagem</u>
02	achocolatado	pc 200 g
04	açúcar refinado	pc 1 kg
01	amaciante de roupas	fr 500 ml
02	arroz tipo 1	pc 5 kg
01	biscoito recheado	pc 140 gr.
01	biscoito salgado	pc 200 g.
01	café torrado e moído	pc 500 gr.
01	creme de lei	tp 200 g

01	creme dental	tb 90 g
01	desinfetante líquido	fr 500 ml.
01	ervilha	lt 200 g
01	farinha de trigo especial	pc 1 kg
01	farofa temperada	pc 200 gr.
04	feijão carioca tipo 1	pc 1 kg
01	fubá mimoso	pc 500 gr.
01	leite em pó integral	pc 400 g
01	macarrão espaguete c/ ovos	pc 500 gr.
01	macarrão parafuso c/ ovos	pc 500 gr.
01	mistura para bolo	pc 400 gr.
03	óleo de soja	pet 900 ml.
01	papel higiênico	pc 04 unid.
01	pó p/ gelatina	sh 45 g
01	polpa de tomate	tp 520 gr
03	sabonete	unid. 90 g.
01	sal refinado	pc 1 kg
01	sardinha	lt 130 gr
01	tempero completo	cp 300 gr

- A composição da cesta poderá ser adaptada ao padrão do fornecedor, desde que respeitadas as quantidades e peso total da cesta.

#### **CLÁUSULA: CAFÉ COM LEITE, PÃO E MANTEIGA**

Desde 01.12.2009 as empresas devem fornecer gratuitamente aos empregados café com leite, pão e manteiga, antes do início do horário de trabalho. Para dar cumprimento a essa obrigação as empresas poderão eliminar os intervalos de fadiga na jornada nos quais era servido café.

#### **CLÁUSULA: AUXILIO REFEIÇÃO (TICKET REFEIÇÃO)**

A partir de 01.10.2016 as empresas fornecerão alimentação aos trabalhadores pelos dias efetivamente trabalhados no mês, observado o disposto na cláusula 18ª (controle da boa qualidade).

As empresas poderão suprir o fornecimento da alimentação com a concessão de tickets de refeição aos trabalhadores, também em número idêntico ao dos dias trabalhados no mês com o valor facial unitário de R\$ 11,00 (onze reais), desvinculado da remuneração, portanto, sem incidências, encargo previdenciário nem servir de base para o recolhimento do FGTS.

O empregado poderá ser descontado em até 20% (vinte por cento) do valor total dos tickets fornecidos no mês e efetivamente usufruídos.

No caso da empresa passar a fornecer alimentação nos termos desta Convenção também poderá descontar do empregado até 20% (vinte por cento) do valor custo que tiver para a aquisição ou elaboração da alimentação. As empresas que na data de vigência desta Convenção já concedem a alimentação e já adotam ou utilizam critério, continuarão a observá-los, inclusive, no valor da cobrança por custo subsidiado.

A concessão do benefício através de folha de pagamento dar-se-á antecipadamente já a partir do primeiro mês de vigência, mediante recibo de entrega e posterior descrição em folha e no demonstrativo salarial. O acerto das eventuais ausências, faltas, licença ou afastamento previdenciário do empregado naquele mês ocorrerá no mês seguinte mediante os correspondentes descontos dos tickets refeição recebidos, mas não utilizados na forma estabelecida na cláusula, qual seja, pelos dias efetivamente trabalhados no mês.

O trabalhador interno que for convocado para trabalhar fora da empresa, em desempenho de serviço externo, nos termos da Cláusula 19ª da Convenção, continuará com a garantia do reembolso do valor do comprovante para despesas de refeição que tiver, por dia de trabalho, deduzido o valor líquido do ticket refeição correspondente a esse dia que lhe tiver sido fornecido.

A DIRETORIA